



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 258 Sexta, 04 de janeiro de 2019



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 01/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 001/2019, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 001/2019, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 001/2019.

Art. 8º - Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 001/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
Presidente do CMDCA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação de projetos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, EM AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projetos que visem a formação em valores para a convivência na escola, com disseminação de práticas ressurtaurativas e de mediação para resolução de conflitos, envolvendo disseminação da cultura de paz e da não-violência, com formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito da escola.

Eixo II - Projetos complementares ao contraturno escolar, com foco na diminuição da evasão escolar e complemento ao ensino regular.

#### 02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.4- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um dos eixos temáticos indicados como objeto do projeto.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.6- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.8- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.8.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.8.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 07 de janeiro de 2019 a 05/02/2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias de igual teor para protocolo junto à Secretaria do CMDCA.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico "projetosconselhos@araxa.mg.gov.br", em conformidade com as instruções constantes deste Edital de Chamamento Público, contendo:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, a ser expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso VII, "d", do item 3.9 o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos.

3.11 - A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12 - O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção.

3.13 - A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

3.14 - Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMDCA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

#### 4. VEDAÇÕES LEGAIS

4.1 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, e são regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

I. ADEQUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM PELO MENOS 01 (UMA) DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS CONSTANTES NOS EIXOS DO EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	

4.1.1 - Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2 - É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3 - É vedada a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado de servidor ou empregado público com os recursos repassados do FMDCA, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.4 - É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5 - É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6 - É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto aprovado pelo CMDCA.

4.7 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8 - É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - Fica desde já estabelecido que para efeito de contagem de número de usuários serão utilizados os números do CPF ou RG dos mesmos, cujos registros deverão ser individualizados em formulário ou fichário próprio do projeto, de modo que não seja considerado cada usuário em duplicidade para efeito quantitativo do público alvo direto atendido, permitindo-se, assim, a participação do mesmo usuário em várias atividades do mesmo projeto, desde que possa ser identificado individualmente.

4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo gestor da parceria celebrada, pelo CMDCA, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.

5.2 - A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 001/2019/CMDCA.

5.3 - No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4 - As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5 - Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. ADEQUAÇÃO;

II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA;

III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SGD;

IV. EXEQUIBILIDADE;

V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL;

VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO.

ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DESTE EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	
METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeita Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
<b>III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTER-SETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
<b>IV. EXEQUIBILIDADE</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
A PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	

- 6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.
- 6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:
- obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
  - Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
  - Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
  - Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;
- 6.6 - A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
  - Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
  - Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.
- 6.7 - Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
  - preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
  - persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
- 6.9 - Após a atribuição de pontuação pelo plenário da Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.
- 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 7.1 - Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.
- 7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.
- 7.3 - Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.
- 7.4 - Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.
- 7.4.1 - O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.
- 7.5 - A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avançada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.
- 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**
- 8.1 - Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.
- 8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:
- Plano de Trabalho que deverá conter:
    - Identificação da organização;
    - Nome do Projeto;
    - Fundamentação legal;
    - Tipo de atendimento ou ação;
    - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
    - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
    - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
    - Público Alvo;
    - Número de beneficiários a ser atendido;
    - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
    - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
    - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
    - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
  - Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
  - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria

<b>V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
<b>VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

- atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
  - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
  - Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
  - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
  - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
  - Certidão negativa de débitos estaduais ou declarações de que a OSC não possui inscrição estadual;
  - Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
  - Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
    - a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
  - Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01 (um) ano.
  - Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
    - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
    - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- 8.3 - As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 8.4 - Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “11 a “15” do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.
- 8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 8.6 - Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.
- 8.7 - Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.
- 8.8 - O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 8.9 - A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.
- 8.10 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.
- 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 9.1 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
- 9.3 - O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário

de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### **Resolução n.º 02, de 04 de janeiro de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 02/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução n.º 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 002/2019, que segue anexado.

Art. 2.º Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 002/2019, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva n.º 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3.º É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4.º Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5.º O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6.º As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7.º Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 002/2019.

Art. 8.º - Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9.º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 002/2019.

Art. 10.º Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### **1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) a ser liberado no âmbito da presente seleção, mediante aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, EM AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projetos para Implantação e implementação de atividades de esporte voltadas a adolescentes em vulnerabilidade social;

Eixo II - Projetos para Implantação e implementação de atividades de esporte voltadas ao psicossocial e motor de crianças e adolescentes buscando a inclusão daqueles com deficiências;

Eixo III – Projetos com objetivo de incentivar e promover o acesso à cultura como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

#### **02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste

edital totalizará R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.4- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um dos eixos temáticos indicados como objeto do projeto.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.6- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.8- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.8.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.8.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, n.º 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 07 de janeiro de 2019 a 05/02/2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias de igual teor para protocolo junto à Secretaria do CMDCA.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo o proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico "projetosconselhos@araxa.mg.gov.br", em conformidade com as instruções constantes deste Edital de Chamamento Público, contendo:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, a ser expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso VII, "d", do item 3.9 o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos.

3.11 - A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12 - O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção.

3.13 - A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

3.14 - Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMDCA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4. VEDAÇÕES LEGAIS

4.1 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1 - Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2 - É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3 - É vedada a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado de servidor ou empregado público com os recursos repassados do FMDCA, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.4 - É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5 - É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6 - É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto aprovado pelo CMDCA.

4.7 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8 - É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - Fica desde já estabelecido que para efeito de contagem de número de usuários serão utilizados os números do CPF ou RG dos mesmos, cujos registros deverão ser individualizados em formulário ou fichário próprio do projeto, de modo que não seja considerado cada usuário em duplicidade para efeito quantitativo do público alvo direto atendido, permitindo-se, assim, a participação do mesmo usuário em várias atividades do mesmo projeto, desde que possa ser identificado individualmente.

4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo gestor da parceria celebrada, pelo CMDCA, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.

5.2 - A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 002/2019/CMDCA.

5.3 - No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4 - As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5 - Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM PELO MENOS 01 (UMA) DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS CONSTANTES NOS EIXOS DO EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DESTA EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	
METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	
ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTER-SETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
IV. EXEQUIBILIDADE		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
A PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATIVELIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;

c. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

d. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;

f. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

g. Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;

6.6 - A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7 - Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

1. Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

2. Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6. Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

7. Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

9. Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;

10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

11. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

12. Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

13. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

14. Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

15. Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

16. Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

17. Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

17.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

17.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

17.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

17.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

17.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

18. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

19. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

20. Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01 (um) ano.

20.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

20.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

20.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

20.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “11 a “15” do item 8.2, por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do

crédito fiscal ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

8.8 – O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

8.9- A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital

#### Resolução n.º 03, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 03/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução n.º 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, que segue anexo.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 003/2019, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 003/2019.

Art. 8º - Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 003/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

**FMDCA/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção, mediante aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, EM AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projetos que proporcionem a crianças e adolescentes o acesso a atividades de cultura, lazer, esportes entre outras em ambientes diversificados como mecanismos de fortalecimento de vínculos comunitários e familiares e circulação nos espaços sociais, com prioridade para aquelas em condição de acolhimento e em cumprimento de medidas socioeducativas;

Eixo II - Projetos que tenham como objetivo o auxílio, o apoio e a orientação à família, à criança e ao adolescente, com atendimento psicossocial e/ou jurídico;

Eixo III - Projetos que visem a formação em valores para a convivência na escola; disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos, disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito da escola com foco nas famílias;

**02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.4- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um dos eixos temáticos indicados como objeto do projeto.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.6- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.8- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.8.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.8.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretária do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 07 de janeiro de 2019 a 05/02/2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias de igual teor para protocolo junto à Secretária do CMDCA.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretária do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico "projetosconselhos@araxa.mg.gov.br", em conformidade com as instruções constantes deste Edital de Chamamento Público, contendo:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, a ser expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso VII, "d", do item 3.9 o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção.

3.13- A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

3.14- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMDCA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

**4. VEDAÇÕES LEGAIS**

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado de servidor ou empregado público com os recursos repassados do FMDCA, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.4- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto aprovado pelo CMDCA.

4.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - Fica desde já estabelecido que para efeito de contagem de número de usuários serão utilizados os números do CPF ou RG dos mesmos, cujos registros deverão ser individualizados em formulário ou fichário próprio do projeto, de modo que não seja considerado cada usuário em duplicidade para efeito quantitativo do público alvo direto atendido, permitindo-se, assim, a participação do mesmo usuário em várias atividades do mesmo projeto, desde que possa ser identificado individualmente.

4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas

previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo gestor da parceria celebrada, pelo CMDCA, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da criança e do adolescente.

5.2- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 003/2019/CMDCA.

5.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário

I. ADEQUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM PELO MENOS 01 (UMA) DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS CONSTANTES NOS EIXOS DO EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DESTE EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	
METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	
ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
IV. EXEQUIBILIDADE		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
À PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATIVELIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	

POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
- Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
- Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;

6.6- A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
- preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

1. Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.



2. Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
6. Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
7. Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
9. Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
11. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
12. Certidão de regularidade do fundo de garantia de tempo de serviço - CRF/FGTS;
13. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
14. Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
15. Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
16. Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública em qualquer esfera de governo ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
17. Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
  - 17.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - 17.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - 17.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - 17.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 17.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
18. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
20. Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01 (um) ano.
- 20.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - 20.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
  - 20.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
  - 20.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- 8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "11" a "15" do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.
- 8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.
- 8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.
- 8.8 – O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 8.9- A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.
- 8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
- 9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.
- 9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital

#### Resolução n.º 04, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 04/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agen-

tes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 004/2019, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 004/2019, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 004/2019.

Art. 8º - Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 004/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção, mediante aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, EM AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projetos que contribuam para garantia da assistência qualificada para crianças e adolescentes com deficiência intelectual;

Eixo II - Projetos que trabalhem o planejamento familiar, educação sexual e a prevenção da gravidez na adolescência, com a promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável e que tratem da diversidade sexual e de gênero;

#### 02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.4- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um dos eixos temáticos indicados como objeto do projeto.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.6- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de ade-

quação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.8- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.8.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.8.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 07 de janeiro de 2019 a 05/02/2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias de igual teor para protocolo junto à Secretaria do CMDCA.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico "projetosconselhos@araxa.mg.gov.br", em conformidade com as instruções constantes deste Edital de Chamamento Público, contendo:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, a ser expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juízes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de

contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso VII, "d", do item 3.9 o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção.

3.13- A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

3.14- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMDCA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

### 4. VEDAÇÕES LEGAIS

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado de servidor ou empregado público com os recursos repassados do FMDCA, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.4- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto aprovado pelo CMDCA.

4.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - Fica desde já estabelecido que para efeito de contagem de número de usuários serão utilizados os números do CPF ou RG dos mesmos, cujos registros deverão ser individualizados em formulário ou fichário próprio do projeto, de modo que não seja considerado cada usuário em duplicidade para efeito quantitativo do público alvo direto atendido, permitindo-se, assim, a participação do mesmo usuário em várias atividades do mesmo projeto, desde que possa ser identificado individualmente.

4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo gestor da parceria celebrada, pelo CMDCA, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.

5.2- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 004/2019/CMDCA.

5.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM PELO MENOS 01 (UMA) DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS CONSTANTES NOS EIXOS DO EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DESTA EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		

ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	
METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	
ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
IV. EXEQUIBILIDADE		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
A PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATIVELIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
  - Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
  - Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
  - Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;
- 6.6- A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
- preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

1. Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

2. Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6. Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

7. Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

9. Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;

10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

11. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

12. Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

13. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

14. Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

15. Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

16. Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

17. Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

17.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

17.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

17.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

17.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

17.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

18. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

19. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

20. Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

20.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

20.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade

na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

20.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

20.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4 - Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "11 a "15" do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

8.8 – O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

8.9- A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital

#### Resolução n.º 05, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 05/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução n.º 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 005/2019, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 005/2019, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 005/2019.

Art. 8º -Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 005/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
Presidente do CMDCA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção, mediante aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, EM AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projetos que propiciem a formação e ou inserção no mercado de trabalho de adolescentes com idade de 16 a 18 anos incompletos, com prioridade para os adolescentes egressos de medidas de acolhimento institucional, de internação e semiliberdade, ou que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto encaminhados pelo CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

Eixo II - Projetos que visem a educação pelo trabalho, por meio de propostas de aprendizagem, que permitam a formação técnica profissional de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou encaminhados pela Rede Socioassistencial do Município de Araxá, com idade entre 14 e 18 anos incompletos, de acordo com os princípios de proteção integral do adolescente, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.4- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um dos eixos temáticos indicados como objeto do projeto.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.6- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.8- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.8.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.8.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 07 de janeiro de 2019 a 05/02/2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias de igual teor para protocolo junto à Secretaria do CMDCA.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1-Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico "projetosconselhos@araxa.mg.gov.br", em conformidade com as instruções constantes deste Edital de Chamamento Público, contendo:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, a ser pedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em

seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

- a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;
- b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- d) descrição clara do objeto da parceria;
- e) identificação do público alvo;
- f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- h) referência ao valor global para a execução do objeto;
- i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;
- s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juízes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso VII, "d", do item 3.9 o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção.

3.13- A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

3.14- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMDCA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4. VEDAÇÕES LEGAIS

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado de servidor ou empregado público com os recursos repassados do FMDCA, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.4- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto aprovado pelo CMDCA.

4.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 -Fica desde já estabelecido que para efeito de contagem de número de usuários serão utilizados os números do CPF ou RG dos mesmos, cujos registros deverão ser individualizados em formulário ou fichário próprio do projeto, de

modo que não seja considerado cada usuário em duplicidade para efeito quantitativo do público alvo direto atendido, permitindo-se, assim, a participação do mesmo usuário em várias atividades do mesmo projeto, desde que possa ser identificado individualmente.

4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo gestor da parceria celebrada, pelo CMDCA, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.

5.2- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução nº 005/2019/CMDCA.

5.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
  - Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
  - Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
  - Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;
- 6.6- A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
  - Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
  - Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
- preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

1. Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas,

suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
  - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
  - Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
  - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
  - Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
  - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
  - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
  - Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
  - Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
  - Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
    - a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
  - Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
    - Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
      - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
      - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
      - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
  - As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
  - Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "11 a "15" do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.
  - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
  - Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.
  - Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.
  - O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
  - A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.
  - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### Resolução n.º 06, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 06/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;  
Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;  
Considerando o que dispõe a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;  
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
Considerando as normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);  
Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;  
**RESOLVE:**  
Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 006/2019, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 006/2019, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 006/2019.

Art. 8º -Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 006/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira  
Presidente do CMDCA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção, mediante aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, EM AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projeto que vise a capacitação de profissionais que atuem na rede de proteção de crianças e adolescentes acerca da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

Eixo II - Projetos que visem a capacitação em elaboração de documentos técnicos para profissionais que atuem nas diversas áreas das organizações da sociedade civil e de órgãos e entidades públicas;

Eixo III - Projetos de capacitação da rede visando a implantação dos programas de apadrinhamento afetivo e família acolhedora.

#### 02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA, no montante acima referido.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.4- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um dos eixos temáticos indicados como objeto do projeto.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.6- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.8- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.8.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.8.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 07 de janeiro de 2019 a 05/02/2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias de igual teor para protocolo junto à Secretaria do CMDCA.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1-Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico “projetosconselhos@araxa.mg.gov.br”, em conformidade com as instruções constantes deste Edital de Chamamento Público, contendo:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, a ser expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. Membros do Poder Judiciário: Juízes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.
4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
- d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso VII, "d", do item 3.9 o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos.
- 3.11 - A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
- 3.12 - O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção.
- 3.13 - A execução dos projetos custeados com recursos do FMDCA deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMDCA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.
- 3.14 - Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMDCA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.
- 4. VEDAÇÕES LEGAIS**
- 4.1 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:
- 4.1.1 - Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 4.1.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- 4.1.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.2 - É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- 4.3 - É vedada a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado de servidor ou empregado público com os recursos repassados do FMDCA, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 4.4 - É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 4.5 - É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.
- 4.6 - É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto aprovado pelo CMDCA.
- 4.7 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.
- 4.8 - É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 4.9 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.
- 4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.
- 4.11 - Fica desde já estabelecido que para efeito de contagem de número de usuários serão utilizados os números do CPF ou RG dos mesmos, cujos registros deverão ser individualizados em formulário ou fichário próprio do projeto, de modo que não seja considerado cada usuário em duplicidade para efeito quantitativo do público alvo direto atendido, permitindo-se, assim, a participação do mesmo usuário em várias atividades do mesmo projeto, desde que possa ser identificado individualmente.
- 4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.
- 4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza civil ou criminal, a serem requeridas pelo gestor da parceria celebrada, pelo CMDCA, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 - As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.
- 5.2 - A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 006/2019/CMDCA.
- 5.3 - No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.
- 5.4 - As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.
- 5.5 - Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.
- 5.6 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1 - Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;
- IV. Exequibilidade;
- V. Relevância e impacto social;
- VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DESTA EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
<b>II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	
METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	
ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
<b>III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
<b>IV. EXEQUIBILIDADE</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
A PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATIVÉIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
<b>V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
<b>VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DESTA EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
<b>II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	
METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	
ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
<b>III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
<b>IV. EXEQUIBILIDADE</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
A PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATIVÉIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
<b>V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
<b>VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO</b>		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:



- a. obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b. Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
- c. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- d. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
- f. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- g. Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;
- 6.6- A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.
- 6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
- b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
- 6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.
- 7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.
- 7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

- 7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.
- 7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.
- 7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

- 8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.
- 8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- Plano de Trabalho que deverá conter:
  - Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
  - a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº

- 13.019, de 2014);
18. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
20. Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
- 20.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 20.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- 20.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- 20.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- 8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "11 a "15" do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.
- 8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.
- 8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.
- 8.8 – O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 8.9- A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.
- 8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
- 9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.
- 9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### Resolução n.º 07, de 04 de janeiro de 2019.

Autoriza a captação de recursos do FMDCA por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e estabeleça regras e critérios de seleção dos projetos apresentados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos por ato de improbidade administrativa;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontra aberto o prazo para inscrição de projetos pelos órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG que tenham inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante instrumento de execução financeira descentralizada de recursos no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem liberados da unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho pelos órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, com registro neste CMDCA, visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, com início em 07/01/2019 e término em 05/02/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6.087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento de projetos pelo estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 6.087/2011.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da liberação do crédito dos recursos para o órgão ou entidade da Administração Municipal, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMDCA, a requerimento do interessado.

Art. 6º. Serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas em lei e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art.7º. As propostas apresentadas deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. Os projetos inscritos pelos órgãos e entidades governamentais deverão contemplar as ações prioritárias e seus eixos temáticos a seguir indicados:

I. AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo 1 - Projetos que visem a formação em valores para a convivência na escola, com disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos, envolvendo disseminação da cultura de paz e da não-violência, com formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito da escola.

Eixo 2 - Projetos complementares ao contraturno escolar, com foco na diminuição da evasão escolar e complemento ao ensino regular.

II. AÇÕES NA ÁREA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo 1 - Projetos para Implantação e implementação de atividades de esporte voltadas a adolescentes em vulnerabilidade social;

Eixo 2 - Projetos para Implantação e implementação de atividades de esporte voltadas ao psicossocial e motor de crianças e adolescentes buscando a inclusão daqueles com deficiências;

Eixo 3 – Projetos com objetivo de incentivar e promover o acesso à cultura como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

III. AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo 1 - Projetos que proporcionem a crianças e adolescentes o acesso a atividades de cultura, lazer, esportes entre outras em ambientes diversificados como mecanismos de fortalecimento de vínculos comunitários e familiares e circulação nos espaços sociais, com prioridade para aquelas em condição de acolhimento e em cumprimento de medidas socioeducativas;

Eixo 2 - Projetos que tenham como objetivo o auxílio, o apoio e a orientação à família, à criança e ao adolescente, com atendimento psicossocial e/ou jurídico;

Eixo 3 - Projetos que visem a formação em valores para a convivência na escola; disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos, disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito da escola com foco nas famílias.

IV. EM AÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo 1 - Projetos que contribuam para garantia da assistência qualificada para crianças e adolescentes com deficiência intelectual;

Eixo 2 - Projetos que trabalhem o planejamento familiar, educação sexual e a prevenção da gravidez na adolescência, com a promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável e que tratem da diversidade sexual e de gênero.

V. EM AÇÕES NA ÁREA DE TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo 1 - Projetos que propiciem a formação e ou inserção no mercado de trabalho de adolescentes com idade de 16 a 18 anos incompletos, com prioridade para os adolescentes egressos de medidas de acolhimento institucional, de internação e semiliberdade, ou que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto encaminhados pelo CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

Eixo 2 - Projetos que visem a educação pelo trabalho, por meio de propostas de aprendizagem, que permitam a formação técnica profissional de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou encaminhados pela Rede Socioassistencial do Município de Araxá, com idade entre 14 e 18 anos incompletos, de acordo com os princípios de proteção integral do adolescente, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. EM AÇÕES NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo 1 - Projeto que vise a capacitação de profissionais que atuem na rede de proteção de crianças e adolescentes acerca da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

Eixo 2 - Projetos que visem a capacitação em elaboração de documentos técnicos para profissionais que atuem nas diversas áreas dos órgãos e entidades públicas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Eixo 3 - Projetos de capacitação da rede visando a implantação dos programas de apadrinhamento afetivo e família acolhedora.

Art. 9º. A proposta do órgão ou entidade pública proponente deverá ser apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome do órgão ou entidade pública e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópias digitalizadas de todo o conteúdo do envelope em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico "projetosconselhos@araxa.mg.gov.br", contendo o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá observar o seguinte:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando o órgão ou entidade proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar vistadas pela autoridade administrativa competente;
- descrição clara do objeto do plano de trabalho;
- identificação do público alvo;
- descrição da realidade que será objeto do plano de trabalho, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução projeto, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos do projeto, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

Art. 10. Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados e aprovados pelo plenário do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

Art. 11. A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

Art. 12. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos) e Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal)

Art. 14. As propostas apresentadas pelos órgãos e entidades públicas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes desta Resolução e da Lei Municipal n.º 6.087/2011, e será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.

Art. 15. A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, previsto no artigo 2º.

Art. 16. No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências junto aos órgãos, entidades e programas de governo da Administração Municipal visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão.

Art. 17. As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

Art. 18. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

- Adequação;
- Consistência e coerência;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;
- Exequibilidade;
- Relevância e impacto social;
- Atendimento exclusivo ao público prioritário.

I. ADEQUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM PELO MENOS 01 (UMA) DAS DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS CONSTANTES NOS EIXOS DO EDITAL.	0 A 05 PONTOS	
PROPOSTA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO INSCRITO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ARAXÁ.	0 A 05 PONTOS	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	0 A 05 PONTOS	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E O NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E A AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.	0 A 10 PONTOS	

METAS A SEREM ALCANÇADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	0 A 05 PONTOS	
ESCLARECIMENTO, DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA, COMO AS AÇÕES SERÃO EXECUTADAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS E OS DETALHES TÉCNICOS PARA A SUA EXECUÇÃO.	0 A 05 PONTOS	
CARACTERIZA O PÚBLICO ALVO DE FORMA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	0 A 05 PONTOS	
III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
APRESENTA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO INTERSETORIAL, ARTICULANDO E INTEGRANDO AÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS COMO A CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, TRABALHO E APRENDIZAGEM, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTRAS, COM A REDE LOCAL E COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS.	0 A 10 PONTOS	
IV. EXEQUIBILIDADE		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
A PROPOSTA DEMONSTRA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE COM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
O PLANO DE APLICAÇÃO DISCRIMINA TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA E O CUSTO MÉDIO DE CADA UM DELES, EM CONSONÂNCIA COM AS METAS APRESENTADAS.	0 A 10 PONTOS	
V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDO, À COMUNIDADE OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.	0 A 10 PONTOS	
POTENCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA.	0 A 10 PONTOS	
VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO		
ITEM	PONTUAÇÃO	NOTA
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRAJETÓRIA DE RUA; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ERRADICADOS DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL; ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL; ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE LGBTI; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO MENTAL; ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS; ATENDIMENTO DIRECIONADO AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO; COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS; COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA.	0 A 10 PONTOS	

Art. 19. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, sendo que cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

Art. 20. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 21. Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
- Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização do plano de trabalho, com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
- Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto do plano de trabalho e o nexos com as atividades propostas;

Art. 22. A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

Art. 23. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção escolherá prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;

Art. 24. Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.

Art. 25. O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

Art. 26. Os recursos interpostos serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

Art. 27. Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição dos mesmos, o CMDCA, mediante Resolução, deverá divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas governamentais.

Art. 28. O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação.

Art. 29. A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FMDCA aos projetos governamentais aprovados pelo CMDCA será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira  
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 08 /2019, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos no âmbito dos Editais 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2019 do CMDCA, que se referem ao Chamamentos Públicos para seleção de projetos das organizações da sociedade civil a serem custeados com recursos do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, por força de deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.229/2016 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção de projetos no âmbito dos Editais 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2019 do CMDCA, que se referem ao Chamamentos Públicos para seleção de projetos das organizações da sociedade civil a serem custeados com recursos do FMDCA, tendo por objetivo a celebração de parcerias a serem instrumentalizadas mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal

Art. 2º. As competências e os procedimentos de trabalho a serem observados pela Comissão de Análise e Seleção aqui constituída são aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.229/2016 e nos editais regentes das seleções referidas no artigo 1º da presente Resolução.

Art.3º. A Comissão de Seleção será formada por cinco conselheiros representantes governamentais do CMDCA, sendo eles:

- I- Cristiane Gonçalves Pereira;
- II- Ana Rita Eduardo Flores;
- III- Mirlane Lázara Deckers;
- IV- Fernanda Aparecida Negrão
- V- João Henrique Borges Bento

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira  
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 09 /2019, de 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção de projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente com recursos do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, por força de deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção Comissão de Análise e Seleção de projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente com recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As competências e os procedimentos de trabalho a serem observados pela Comissão de Análise e Seleção aqui constituída são aqueles previstos na Resolução n.º 007/2019/CMDCA.

Art.3º. A Comissão de Seleção será formada por cinco conselheiros representantes da sociedade civil (NÃO GOVERNAMENTAIS) DO CMDCA, SENDO ELES:

- I- Juliano Rezende
- II- Elena Cecília Ferreira de Ávila Vieira Borges
- III- Ilza Correia de Menezes
- IV- Cristiane Mirza Pereira da Silva
- V- Elenice Veloso Paula

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de janeiro de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira  
Presidente do CMDCA

**Anexo I**  
**PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	ESPAÇO RESERVADO		
ANO:			
Nº DO PLANO:			
Nº DO PROTOCOLO:			
Nº DO CONVÊNIO:			
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ		
3 - ENDEREÇO SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO)			
4 - CIDADE			
5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX	
8 - CONTA CORRENTE			
9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			
13 - CPF:			
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			
15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO		
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL			
18 - CEP			
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
20 - Nº CREA			
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:			
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (CALAMIDADE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7- DIRETORIA			
REGIONAL	8- REGIST.		
CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL			
LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ	
7- DIRETORIA			
REGIONAL	8- REGIST.		
CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL			
LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
II – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:			
III – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)			
IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:			
(CAMPO DINÂMICO)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:		
5 – OBJETIVO GERAL			

6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO			
V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)			
1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	
CAÇÃO	4- INDICADOR		
FÍSICO	5- DURAÇÃO		
6-UNIDADE	7-QUANTIDADE	8-INÍCIO	9-TÉRMINO
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(CAMPO DINÂMICO)	(CAMPO DINÂMICO)	(CAMPO DINÂMICO)	
VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
1 - CONCEDENTE			
MÊS	ANO	VALOR	
(CAMPO DINÂMICO)	(CAMPO DINÂMICO)	(CAMPO DINÂMICO)	
2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)			
MÊS	ANO	VALOR	
(CAMPO DINÂMICO)	(CAMPO DINÂMICO)	(CAMPO DINÂMICO)	
VII - DECLARAÇÃO			
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO CONCEDENTE, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.			
LOCAL E DATA NOME/ASSINATURA DO TITULAR OU REPRESENTANTE DO(A) PROPONENTE			
VENHO SUBMETER À APRECIÇÃO DE V. SA. O PRESENTE PLANO DE TRABALHO, TENDO EM VISTA REPASSE DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIO.			
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DATA			



